

AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR

David Silva de Souza¹

RESUMO

O presente trabalho tem por adjetivo fazer um breve estudo a respeito do tema citado, nos de destruição parcial ou total de um título ao portador, reconhecendo assim os pressupostos para a propositura da ação, o seu rito e as exigências para se efetuar a contestação pelo réu.

Palavras-chave: Título ao portador, processo Civil.

Conceito

É o remédio processual adequado para defesa de direitos do legítimo dono ou possuidor de título ao portador, nas hipóteses de perda, inutilização ou desapossamento injusto.

Pretensões visadas pela ação de depósito

Reivindicação: atual detentor é pessoa conhecida do título injustamente;
Anulação e substituição por outro título: atual detentor é pessoa desconhecida, ou há afirmação de que o título foi destruído.

Incidência do procedimento

Aos títulos negociados em bolsas de valores, como as ações (Lei 6404/76, art. 38), e às debêntures (Lei 6404/76, art. 63), se ao portador.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. E-mail: david_souza_21@hotmail.com

Não se aplica

Ao título da dívida pública federal, estadual ou municipal, aos títulos cambiários ou cambiariformes, ao *warrant* e conhecimento de frete e transportes.

Procedimento

Rito comum, todavia, há uma regra, de caráter especial, prevista no art. 913. Se o terceiro adquiriu o título em bolsa ou leilão público, fica o auto, mesmo obtendo a reivindicação, obrigado a indenizar ao réu (adquirente) o preço que este pagou, ressalvado o direito de reavê-lo do vendedor. Assim, o autor obtém a posse do título, mas suportará o preço pago pelo réu.²

Da Anulação e substituição

WAMBIER, 2008, p. 171, diz:

Segundo o art. 909 do CPC, se o título for perdido ou extraviado, ou injustamente desapossado dele, poderá o credor impedir que o pagamento seja efetuado ao ilegítimo detentor. Para tanto, esta prevista a ação de anulação e substituição no art. 907, II, do CPC.

Ademais, para ele a finalidade da ação é anular o título primitivo para ser substituído por outro, de forma a possibilitar ao credor o exercício DCE seu direito de crédito.

Cabe-nos ressaltar que esta ação é um procedimento especial de jurisdição contenciosa com rito próprio sendo este infungível tendo como objeto anular o título originário assegurando assim os direitos de crédito do eventual credor.

² WAMBIER, Luiz Rodrigues, Curso Avançado de Processo Civil – Processo Cautelar e Procedimentos Especiais, p. 171.

Sendo assim, podemos dizer que essa modalidade de ação nada mais é do que o pleito da anulação ou substituição de um documento ao portador extraviado, perdido, destruído totalmente. Indubitavelmente, em se tratando de substituição do título agregada a esta a anulação deste título afim de devedor a sua eficácia em razão da circulação.

O principal objetivo desse instrumento jurídico é a descaracterização do título e conseqüentemente obter outro equivalente em seu lugar. Para isso o autor deve pelo menos ter sido portador do título, como também que tenha ocorrido a perda, extravio, destruição total do título.

Em via de regra a legitimidade passiva desta ação incide sobre o detentor do título injustamente, mas de acordo com o art. 908, I. Além deste devem ser citados por edital os terceiros interessados incluindo-os no pólo passivo da ação. Se desconhecido o detentor ao possuidor cabe requerer a anulação e a substituição com base no art. 907, II.

O procedimento a ser adotado na propositura da ação de anulação e substituição de título ao portador irá se basear nos elencados no art. 282 CPC, como ressalta Wambier:

- I – a contempla descrição do título;
- II – a situação em que o obteve;
- III – a exata exposição da situação ensejada da ação.

A petição desse modo indicara a quantidade, espécie, valor nominal do título e atributos que o individualizem, a época e lugar que o adquiriu. Como este foi perdido, e qual momento recebeu os últimos juros e dividendos.

Depois de seguidos os procedimentos exigidos na lei o autor requerirá a citação do detentor de forma pessoal e por edital os terceiros interessados,

para que assim possam contestar o pedido. Como também ira se requerer a intimação do devedor para que este tome conhecimento da ação e que venha a fazer o deposito em juízo do valor por ele devido acrescido de seus respectivos juros. Além disso, pode-se intimar a bolsa de valores para que, por cautela, caso o título seja negociável nesta, ela venha a impedir sua circulação.

Neste momento o autor tem que se utilizar de todos os meios de provas necessários para convencer o Juiz da existência do seu direito. Dessa forma reconhecida justificativa pelas provas, o Juiz ordenara pelas formas enunciadas acima a citação do réu e a intimação da bolsa de valores e do devedor, procedimentos elencados no art. 908, CPC.

Na continuidade do processo o réu ou terceiro interessado poderá oferecer resposta à ação através de uma contestação. Para que o réu possa contestar a lei diz que ele deve juntar a contestação o título reclamado, já para o terceiro interessado não se faz tal exigência, pois em sua contestação não se discutirá a posse do título.

Existe uma corrente doutrinária que afirma que pode ser possível ocorrer à contestação do réu sem que este apresente o título em questão, pois segundo Costa Machado, o réu pode alegar em sua defesa que nunca possuiu o título, ou que se possuiu foi por pouco tempo transmitindo-o a outrem. Mas em contrapartida outra corrente no qual Greco Filho faz parte se posiciona no sentido de que a aceitação se restringe a letra fria da Lei.

O prazo para a defesa é em regra de 15 dias, sendo importante se ressaltar que o foro competente para ser ajuizada a ação de anulação e substituição é o do domicilio do devedor e o valor da causa será o do título corrigido de acordo com a lei.

O procedimento da ação que originalmente é especial após a contestação passará a ser ordinário, como nos revela o art. 910 do CPC.

Portanto partimos para a sentença, sendo que nesta sendo julgado procedente o pedido declarará caduco o título e ordenará ao devedor lavre outro em substituição, sendo assim, fixado prazo para este feito. Dessa forma sendo apresentado o título pelo réu entende-se que não mais se necessita anulá-lo e o substituir, mas sim retransmitir sua posse ao autor. Outrora o devedor também sofrerá os efeitos da sentença, visto que este terá que providenciar uma nova emissão do título, sendo ressalvado que ao devedor não incumbira o ônus da sucumbência.

Substituição de título parcialmente destruído

Segundo WAMBIER, 2008, P.173

Se, por qualquer motivo independente da vontade do credor, o título foi parcialmente destruído, mas ainda identificável (art. 908 CC) poderá se valer da ação prevista no art. 912 CPC, que objetiva a obtenção de outro título em substituição o que não está mais íntegro.

Sendo assim, ocorrendo parcialmente a destruição do título o CPC no art. 912 versa que o portador exibindo o que resta do título pedirá a citação do devedor para que em 10 (dez) dias substituí-lo ou contestar a ação. Ademais, importante ressaltar que não havendo a contestação o juiz proferirá desde logo a sentença, em caso contrário observar-se á o procedimento ordinário.

Desse modo, a ação será proposta no domicílio do devedor e a petição inicial além de seguir os pressupostos do art. 882 CPC deverá também esta ser instruída com o restante do título como diz o art. 912 sendo requisitado pelo autor. O autor deverá requisitar a citação do devedor para que este possa apresentar sua defesa no prazo de 10 dias podendo neste período poderi-se-a substituir o título ou contestar o pedido do autor.

È importante ressaltar que o autor deverá apresentar todos os meios de prova necessários para demonstrar os elementos do título. O correndo a contestação a ação prosseguirá pelo procedimento ordinário.

Quanto a sentença não oferecida a contestação o juiz poderá desde logo proferi-la tendo esta uma natureza cognitiva cominatória impetrando o réu a incumbência de emitir um novo título que substituirá aquele que foi parcialmente destruído.

Por fim, sendo o título vendido em bolsa ou leilão público o dono que pleiteia sua restituição fica obrigado a indenizar o adquirente (comprador) pelo preço que este pagou, podendo assim reaver esta quantia exigindo como seu direito a quitação pelo vendedor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos através desse estudo reconhecer os procedimentos a se tomar quando ocorrer a destruição ou perda de um título ao portador, ou seja, como se proceder para reaver esse crédito o como anulá-lo e substituí-lo por um novo, de forma a se garantir o crédito a seu devido credor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 42ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil**. 9ª ed.. São Paulo: RT, 2008.

